



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**DECRETO Nº 2.369, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adesão do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG ao PROGRAMA MINAS CONSCIENTE e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais nº47.886, nº47.889, nº47.896, o **Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891** e o **Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 2.350/2020**;

DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Santa Cruz do Escalvado-MG adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

**Parágrafo Único.** O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

**Art. 2º** O Município de Santa Cruz do Escalvado-MG seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a Prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo "Minas Consciente" para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões;

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

**Art. 3º** Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

**Art. 4º** Será publicado Decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

**Parágrafo Único.** A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

**Art. 6º** A alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo *site* oficial do Programa [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente).

*Luiz*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** O disposto neste Decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registra-se e cumpra-se.**

Santa Cruz do Escalvado, 24 de junho de 2020.

**Sônia Maria Untaler**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado em 24/06/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura